



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professor Luiz Bezerra

**EMENTA:** Recredencia o CEJA Professor Luiz Bezerra, de Crateús, aprova a educação de jovens e adultos que oferta nos níveis fundamental e médio, a partir de 2006 até 31.12.2010, homologa o seu regimento escolar e acata a mudança de endereço.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº** 05365099-9 | **PARECER:** 0006/2007 | **APROVADO:** 08.01.2007

## I – RELATÓRIO

Recredenciado pelo Parecer nº 615/2002 – CEC, com vigência até 31.12.2005, com atraso, portanto, apresenta-se em 19.12.2006 para ser avaliado neste Conselho, tendo em vista receber novo credenciamento, o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professor Luiz Bezerra, estadual, de Crateús, solicitando, outrossim, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio.

Com uma matrícula de 1743 alunos, dos quais 1.037 cursam o ensino fundamental e 706, o médio, atendidos nos três turnos, ininterruptamente, esse CEJA oferece ensino adequado à sua clientela inclusive com o Programa Tempo de Avançar – TAF para o ensino fundamental e TAM para o médio.

Conforme documentos comprobatórios e quadro de lotação apensos às fls. 182, atuam, no estabelecimento, 34 professores, entre os quais quatorze utilizando-se de autorização temporária expedida pelo 13º CREDE, de Crateús.

Outros profissionais são lotados em funções pedagógicas e administrativas, como o são: a diretora, Luiza Bonfim Teixeira, com habilitação em gestão escolar, a secretária, Maria do Desterro de Sousa, cuja habilitação tem registro nº 3158/SEDUC. Martha Áurea Bonfim Leitão e Maria Arlene Gomes Batista, na coordenação pedagógica e Ângela Maria Alcanfor, como coordenadora de gestão.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0006/2007

O desenvolvimento do processo de ensino nessa escola dá-se através de cursos como: o de letramento, com doze horas semanais destinadas aos alunos que não dominam a leitura e a escrita; o Tempo de Avançar, presencial, médio e fundamental – TAM e TAF, modular semipresencial para o ensino médio e segundo segmento do fundamental. Ali, são realizados, também, anualmente, em junho e novembro, Exames de Suplência Geral para os dois níveis de ensino.

A presente análise perpassou documentos tais como: o requerimento inicial, a ficha de identificação, os comprovantes de habilitação de todos os profissionais, as fotografias, D.O.E. de nomeação dos ocupantes de cargos comissionados; os alvarás e declarações dos serviços especializados e oficiais de segurança e sanitariedade, entrega do Censo 2005 e Relatórios de 2004 e 2005, relatório das transformações e melhorias, relação dos bens patrimoniais por dependência interna do prédio, do acervo da biblioteca, quadro de lotação indicando a habilitação, o turno e o nível de atuação dos profissionais, as autorizações temporárias, o projeto da EJA, cópia do Parecer nº 615/2002 – CEC, planta baixa e croqui de localização do imóvel.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Todo o processo está devidamente organizado à luz da LDB, das DCN<sub>S</sub>, das orientações da SEDUC e, exceto no aspecto da progressão parcial, obedece à Resolução nº 363/2000-CEC.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Pelo relato e pelas conclusões, somos de parecer favorável ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA – Professor Luiz Bezerra, de Crateús, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006 até 31.12.2010, à homologação do seu regimento e à mudança de endereço, da Rua Firmino Rosa, 837, para a Rua Doutor Luis Chaves e Melo, 530, Cidade Nova, CEP: 63700-000, Crateús.

É o Parecer.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0006/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora e Presidente da Câmara

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente do CEC, em exercício